Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



### TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	 	
Fls. Nº	 	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº50/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11910/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Controladoria Geral do Estado-CGE
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Sra. Lúcia de Fatima Ribeiro Magalhães e Sr. Otavio de Souza Gomes
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7853/2022-MPC-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Controladoria Geral do Estado-CGE. Exercício de 2021.

Regularidade. Quitação. Ciência. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual da Controladoria Geral do Estado-CGE, exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Otavio de Souza Gomes, na condição de Controlador-Geral do Estado e ordenador de despesas delegante, e da Sra. Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães, na condição de ordenadora de despesas delegada;
- **10.2.** Dar quitação ao Sr. Otavio de Souza Gomes e a Sra. Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães, nos termos do art.23, da Lei 2423/96;
- **10.3. Dar ciência** ao **Sr. Otavio de Souza Gomes** e aos demais interessados do teor desta decisão;
- **10.4. Arquivar** o presente processo após cumpridos os itens anteriores, nos termos regimentais.

	_
	S
	ш
	3
	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.br/spede e informe o códido: 7CDA66F0-76301B81-93CD1F76-5185E122
	ò
	မ
	Γ.
	뿌
က္	۵
$\sim$	$\overline{\circ}$
ಜ	33
5	Q,
9	3
$\succeq$	m
=	$\equiv$
≿	×
Ψ	9
⋖	1
$\leq$	유
╦	9
	9
ш	⋨
0	ㅈ
ĸ	$\simeq$
r	`
ш	2
'n	∺
Ш	ŏ
	0
$\sim$	O
Ш	9
5	Ξ
⋖	9
×	⊒
$\circ$	a
$\ddot{c}$	a
₹	ŏ
ш	ě
Ξ	ū
8	5
0	₹
ĕ	6
ē	Q.
Ε	Ξ
a	α
≒	ġ
≅'	2
~	σ
8	≒
ğ	S
≘	5
SS	ō
α	$\sim$
ᅙ	Ħ
_	Ξ
≅	Ø
ē	:E
Ě	0
⋽	a
2	Š
ŏ	Se
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 07/02/2023.	ğ
ĸ	co
ш	ŭ
	2
	é
	ē
	T
	ò
	~
	w

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS		
Proc. Nº		
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº50/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 1ª Sessão Ordinária- Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 31 de Janeiro de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

## FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral